

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021 – SPS  
PROCESSO Nº09166005/2020**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DOS IMÓVEIS: “CASTELINHO CAFETERIA” E “VAGÃO DE TREM”, PARTES INTEGRANTES DO COMPLEXO CEART, INSTALADOS NA PRAÇA LUIZA TÁVORA, DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CAFÉ DO CASTELINHO E DO CAFÉ DO VAGÃO, EM FAVOR DO PERMISSIONÁRIO, TRANSFERINDO-LHE, A GESTÃO DO BEM, EM CARÁTER PROVISÓRIO E PRECÁRIO, O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, doravante denominada PERMITENTE, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, a título gratuito, para seleção de empresa para utilização de espaços públicos dos imóveis: “Castelinho Cafeteria” e “Vagão de Trem”, partes integrantes do Complexo CeArt, instalados na Praça Luíza Távora, de propriedade da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, sito à Av. Santos Dumont, nº 1589, Aldeota, nesta capital, visando a implantação e exploração comercial do Café do Castelinho e do Café do Vagão, em favor do Permissionário, transferindo-lhe, a gestão do bem, em caráter provisório e precário, com fundamento nos arts. 37 e 215, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, por analogia, do disposto no presente Edital e seus anexos, e pelo constante nos autos do Processo Administrativo SPU nº 09166005/2020. Para fins deste CHAMAMENTO PÚBLICO, considera-se: CHAMAMENTO PÚBLICO: Procedimento que consiste na seleção de empresa, interessada na realização do objeto, através de Termo de Permissão de Uso, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e que norteiam a Administração Pública. COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO: é o órgão colegiado, formado por membros nomeados pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania e Mulheres e Direitos Humanos, destinado a analisar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas. PARCEIRO PÚBLICO/PERMITENTE: a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania e Mulheres e Direitos Humanos – SPS, por meio de suas áreas competentes, responsável por realizar o Chamamento Público e firmar a parceria. PARCEIRO PRIVADO/PERMISSIONÁRIO: empresa privada, com a qual a administração estadual pactua Termo de Permissão de Uso para execução de projeto/atividade de mútuo interesse; TERMO DE PERMISSÃO DE USO: instrumento hábil para formalizar parceria entre o Parceiro Público e o Parceiro Privado selecionado nos termos deste Chamamento Público. CEART – Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato 1. DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente edital a OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, PARA SELEÇÃO DE EMPRESA PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DOS IMÓVEIS: “CASTELINHO CAFETERIA” E “VAGÃO DE TREM”, PARTES INTEGRANTES DO COMPLEXO CEART, instalados na Praça Luíza Távora, de propriedade da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, sito à Av. Santos Dumont, nº 1589, Aldeota, nesta capital, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CAFÉ DO CASTELINHO E DO CAFÉ DO VAGÃO, EM FAVOR DO PERMISSIONÁRIO, TRANSFERINDO-LHE, A GESTÃO DO BEM, EM CARÁTER PROVISÓRIO E PRECÁRIO, de acordo com os termos e condições estabelecidas no presente Edital. 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 2.1. Detalhamento dos espaços comerciais objeto da PERMISSÃO DE USO: a) Castelinho Cafeteria: Área: 28,70 m²; Uso Potencial: Comercialização de Café, Alimentos e Bebidas. Serviço cultural, orientação e apoio aos visitantes do Complexo CEART; b) Vagão de Trem: Área: 33,12 m²; Uso Potencial: Comercialização de Café, Alimentos e Bebidas. Serviço cultural, orientação e apoio aos visitantes do Complexo CEART e espaço da minibiblioteca. 2.2. DA CONTRAPRESTAÇÃO 2.2.1. A contraprestação mensal pelo uso das áreas, a ser paga pela PERMISSIONÁRIA será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao valor de rateio das despesas de manutenção da praça (limpeza, jardinagem, vigilância, iluminação, água e esgoto da área comum), podendo ser reajustado, conforme o subitem 2.2.3. deste instrumento. 2.2.2. A Permissionária deverá recolher à conta do Fundo Estadual Especial do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato – FUNDART, CNPJ nº 14.761.620/0001-58, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à permissão de uso mencionada no item 2.2.1, junto a Caixa Econômica Federal, Agência 0919-9, Operação 006, Conta-Corrente nº 1.721-9. 2.2.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que onerem o valor da manutenção da praça; ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, a PERMITENTE apresentará o novo valor da contraprestação mensal, indicando os acréscimos ocorridos nos contratos administrativos relativos às despesas comuns (limpeza, jardinagem, vigilância, iluminação, água e esgoto). 2.2.4. Ao término da Permissão de Uso, a Permissionária deverá devolver o espaço cedido, totalmente livre e desimpedido de pessoas e coisas, nas mesmas condições presentes no Termo de vistoria emitido pela PERMITENTE. 2.3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 2.3.1. A instalação de um café no Castelinho Cafeteria e outro no Vagão, equipamentos que fazem parte do Complexo CeArt – Praça Luíza Távora, bem público de uso especial, de propriedade do Estado do Ceará, onde se estabelecem naquele Complexo as unidades administrativas da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Estado do Ceará, deverá observar em seus projetos executivos de arquitetura e engenharia de instalações para implantação dos cafés as condicionantes de harmonia e diálogo entre os elementos que compõem a história do espaço, de forma a favorecer a integração entre o tradicional e o contemporâneo em seus novos usos. 2.3.2. A permissionária focará na atividade comercial e na divulgação do Artesanato Cearense, podendo adquirir, preferencialmente, materiais e produtos comercializados pela CEART. 3. DA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO: 3.1. Poderá participar da presente seleção, qualquer pessoa jurídica com atuação no ramo de atividade objeto da presente seleção. 3.1.1. É vedada a participação de PROPONENTES nos seguintes casos: a) Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação. b) Suspensas temporariamente de participar de licitação, impedidas de licitar e, de contratar com a Administração. c) Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição. d) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pelo Chamamento. e) Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país. f) Cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame. g) Com atividades que promovam a degradação ambiental e riscos à segurança, tais como artigos explosivos (foguetes, gás...) e armas; 3.2. As empresas interessadas concorrerão para utilização dos espaços públicos “Castelinho Cafeteria” e “Vagão de Trem”, partes integrantes do Complexo CeArt, instalados na Praça Luíza Távora. 3.3. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão efetuar visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, podendo ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CEART, com o objetivo de examinar o estado das instalações, conforme exigido no item 4.4., alínea “I” deste Edital. 3.3.1. A visita poderá ser realizada, no horário das 8h às 17h, de 2ª a 6ª feira, até o último dia útil anterior à data fixada para o encerramento da inscrição, mediante prévio agendamento junto à COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO – CEART, por meio dos telefones: (85) 3101.1625 ou 3101.1627, pelo e-mail: coordenacao.ceart@sps.ce.gov.br ou diretamente na CEART localizada na Avenida Santos Dumont, nº 1589, Bairro Centro, Fortaleza/CE. 4. DA INSCRIÇÃO 4.1. Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão fazer suas inscrições na sede da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos/SPS, localizada na Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – CEP: 60.130-160 – Fortaleza – Ceará, no setor de Protocolo, no período das 8h às 11h30m e de 13h às 16h30m, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado após o publicação do Edital no Diário Oficial do Estado – DOE e no site www.sps.ce.gov.br. 4.1.1. As inscrições serão gratuitas, implicando ao proponente o aceite integral das condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público. 4.2. A inscrição será efetivada mediante protocolo dos documentos com “recebido” de profissional do Setor de Protocolo desta Secretaria, quando da apresentação, pela proponente, de 02 (dois) envelopes opacos, distintos e lacrados, contendo “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO”, devendo indicar na parte externa e frontal os seguintes dizeres: ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SPS RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SPS RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE 4.2.1. A empresa que optar pelo envio dos envelopes pelo correio, deverá valer-se de Aviso de Recebimento para fins de comprovação da entrega dos envelopes no prazo estabelecido no item 4.1., deste Instrumento, sob pena de invalidação da inscrição. 4.2.2. O não recebimento dos envelopes em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade do proponente. 4.3. O prazo para apresentação dos envelopes poderá ser prorrogado, caso haja interesse da Administração Pública. 4.4. A documentação relativa à HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) consistirá em: a) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atual ou revalidado; b) Cópia da Carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do dirigente máximo ou representante legal; c) Cópia do comprovante de endereço; d) Cópia do Contrato Social da empresa atualizado; e) Certidão de Regularidade perante o FGTS; f) Certidão de Regularidade perante o INSS; g) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual; h) Certidão de Regularidade perante a Receita Federal; i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. j) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou serviços compatíveis com o objeto da seleção; l) DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL emitido pela Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato – CEART, de que visitou o local onde serão executados os serviços da presente seleção, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução, conforme ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL; 4.4.1. A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em cópia autenticada, com exceção das certidões extraídas através de sites oficiais que terão sua autenticidade verificada via internet pela Comissão Especial de Seleção. 4.4.2. Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão. 4.4.3. Obrigatoriamente todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência, ou seja, se da matriz, todos da matriz, ou de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais. O Termo de Permissão será celebrado com a sede que apresentou a documentação. 4.5. A apresentação da PROPOSTA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO (ENVELOPE Nº 02) deverá conter: a) Nome da empresa, endereço e número de inscrição no CNPJ; b) Apresentação do Projeto de Implantação descrito no Anexo III do Edital; c) Apresentação dos Projetos descritos no item 4.5.1.1.,



anexados ao Projeto de Implantação; d) Assinatura do representante legal. 4.5.1. A proponente deverá apresentar sua proposta de acordo com o Projeto Implantação constante no Anexo III deste instrumento, na forma impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa interessada. 4.5.1.1. A proponente deverá anexar ao referido Projeto de Implantação, os seguintes projetos com seus respectivos memoriais descritivos: a) Projetos de arquitetura, layout e mobiliário de implantação dos equipamentos; b) Projeto elétrico e de iluminação; c) Projetos de sinalização e comunicação visual interna e externa; d) Projeto de segurança e combate a incêndio e pânico; e) Projeto de Climatização; 4.5.1.1.1. Deverá a proponente observar os critérios de avaliação dos projetos indicados no item 4.5.1.1., para elaboração e apresentação desses projetos que impliquem no aperfeiçoamento dos espaços comerciais, os quais serão analisados pela Comissão Especial de Seleção. 4.5.2. A formulação da proposta implica para a interessada a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados e pela observância das leis durante todo o período da permissão. 4.5.3. Não será aceita proposta para desenvolvimento de atividades que impliquem em desrespeito ao meio ambiente e risco à saúde dos frequentadores da Praça Luíza Távora e descumprimento das obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. 4.5.4. A proposta não poderá incluir qualquer despesa a cargo do Estado do Ceará. 4.6. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, nenhum outro documento será recebido, assim como não se admitirá qualquer forma de alteração, adendo ou esclarecimentos complementares à documentação entregue. 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO 5.1. Para seleção das propostas de Projeto de Implantação serão adotados os seguintes critérios: TABELA GERAL ITEM CRITÉRIOS PONTUAÇÃO MÁXIMA 1. Geração de Empregos Diretos nos primeiros 02 (dois) anos, contados do início das atividades. 25 pontos 2. Investimentos em Ativos Fixos nos primeiros 02 (dois) anos, contados do início das atividades (R\$) 25 pontos 3. Valor do Capital Social da empresa (R\$) 25 pontos 4. Investimentos na implantação da empresa (R\$) 25 pontos 5. Avaliação dos Projetos indicados no 4.5.1.1. do Edital. 100 pontos TOTAL 200 pontos 5.2. No julgamento dos Projetos de Implantação dos interessados, serão avaliados pela Comissão Especial de Seleção, com pontuação de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos, assim divididos: de 0 (zero) a 100 (cem) pontos atribuídos aos itens 5.2.1. a 5.2.4.; e de 0 (zero) a 100 (cem) pontos atribuídos aos itens 5.2.5. a 5.2.9, conforme descrição dos critérios para pontuação a seguir: 5.2.1. Geração de empregos diretos nos primeiros 02 (dois) anos, contados do início das atividades: TABELA 01 Critério de Avaliação Pontuação B De 01 a 05 10 pontos C De 06 a 10 15 pontos D Acima de 10 25 pontos PONTUAÇÃO MÁXIMA 25 pontos 5.2.2. Investimentos em Ativos Fixos nos primeiros 02 (dois) anos, contados do início das atividades (R\$): TABELA 02 Critério de Avaliação Pontuação A Inferior a R\$ 80.000,00 0 pontos B De R\$ 80.000,00 a R\$ 100.000,00 10 pontos C De R\$ 101.000,00 a R\$ 130.000,00 15 pontos D Acima de R\$ 130.000,00 25 pontos PONTUAÇÃO MÁXIMA 25 pontos 5.2.3. Valor do Capital Social da empresa devidamente comprovado (R\$): TABELA 03 Critério de Avaliação Pontuação A Inferior a R\$ 100.000,00 0 pontos B De R\$ 100.000,00 a R\$ 150.000,00 10 pontos C De R\$ 151.000,00 a R\$ 200.000,00 15 pontos D Acima de R\$ 200.000,00 25 pontos PONTUAÇÃO MÁXIMA 25 pontos 5.2.4. Investimentos na implantação de Cafeteria nos imóveis (R\$): TABELA 04 Critério de Avaliação Pontuação A Inferior a R\$ 150.000,00 0 pontos B De R\$ 150.000,00 a R\$ 180.000,00 10 pontos C De R\$ 181.000,00 a R\$ 200.000,00 15 pontos D Acima de R\$ 200.000,00 25 pontos PONTUAÇÃO MÁXIMA 25 pontos 5.2.5. Projetos de arquitetura, layout e mobiliário de implantação dos equipamentos: TABELA 05 Critério de Avaliação Pontuação A O projeto não atendeu ao disposto no item 4.3. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. 0 pontos B O projeto atendeu parcialmente até 8 (oito) tipos de equipamentos/mobiliários, indicados nos 4.5.1 e 4.5.2 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. 5 pontos C O projeto atendeu parcialmente de 09 (nove) a 16 (dezesseis) tipos de equipamentos/ mobiliários, indicados nos 4.5.1 e 4.5.2 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. 10 pontos D O projeto atendeu parcialmente de 17 (dezessete) a 24 (vinte e quatro) equipamentos/mobiliários, indicados nos 4.5.1 e 4.5.2 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. 15 pontos E O projeto atendeu completamente os 30 (trinta) ou mais equipamentos/mobiliários, indicados nos 4.5.1 e 4.5.2 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. 20 pontos PONTUAÇÃO MÁXIMA 20 pontos 5.2.6. Projetos de elétrico e de iluminação: TABELA 06 Critério de Avaliação Pontuação Acumulativa A O projeto de iluminação está combinando a iluminação artificial com a arquitetura dos espaços. 5 pontos B O projeto contém as especificações das instalações elétricas que sinalize as lâmpadas, luminárias e outros pontos elétricos. 5 pontos C O projeto prevê o tipo ideal de lâmpada, temperatura das lâmpadas, levando em consideração a proposta decorativa regionalizada e do artesanato cearense. 5 pontos D O projeto prevê economia de energia, com a utilização de sensores, lâmpadas LED e outras alternativas de energia limpa. 5 pontos PONTUAÇÃO MÁXIMA 20 pontos 5.2.7. Projetos de sinalização e comunicação visual interna e externa: TABELA 07 Critério de Avaliação Pontuação Acumulativa A O projeto apresenta fácil reconhecimento e rápida identificação das instalações. 5 pontos B O projeto transmite uma imagem unificada, organizada e coerente com a abordagem regionalizada e com o artesanato cearense. 5 pontos C O projeto orienta os acessos as dependências das cafeterias permitindo um maior grau de visibilidade. 5 pontos D O projeto prevê a utilização de totens, placas identificadoras, com sinalizações especiais de acessibilidade, inclusive a tátil em Braille. 5 pontos PONTUAÇÃO MÁXIMA 20 pontos 5.2.8. Projetos de segurança e combate a incêndio e pânico: TABELA 08 Critério de Avaliação Pontuação Acumulativa A O projeto prevê a instalação de extintores e sinalização de seu adequado uso. 5 pontos B O projeto apresenta rotas de fugas para evacuação em caso de sinistros (saídas emergenciais). 5 pontos C O projeto prevê a quantidade necessária e o local de iluminação de emergência para garantir a visibilidade em caso de evacuação. 5 pontos D O projeto prevê a sinalização de emergência, dentre elas o de proibição de fumar, proibição de entrada de animais e proibição de obstruir área de passagem. 5 pontos PONTUAÇÃO MÁXIMA 20 pontos 5.2.9. Projetos de Climatização: TABELA 09 Critério de Avaliação Pontuação Acumulativa A O projeto prevê a instalação de equipamentos de ar-condicionado destinados a climatizar as cafeterias, com distribuição uniforme do ar. 5 pontos B As potências dos equipamentos de ar condicionado em relação a área é capaz de manter os ambientes climatizados. 5 pontos C O projeto considera o quantitativo de janelas, portas, quantidade de equipamentos elétricos, lâmpadas e número de pessoas no ambiente na definição das potências dos equipamentos que serão instalados. 5 pontos D O projeto prevê soluções de ventilação mistas (uso de ventilação natural, energia limpa, etc.). 5 pontos PONTUAÇÃO MÁXIMA 20 pontos 5.3. A proposta vencedora será a que apresentar a maior soma dos 05 (cinco) critérios descritos na TABELA GERAL do item 5.1 deste Edital e atender as exigências contidas no Edital. 5.4. A classificação final far-se-á pela ordem decrescente das propostas de Projeto de Implantação, ou seja, da maior para a menor pontuação. 5.5. No caso de igualdade de pontuação entre 02 (duas) ou mais propostas de Projeto de Implantação, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8666/93, para critério de desempate, será realizado sorteio classificatório em ato público, por meio de videochamada com os proponentes interessados, em data a ser divulgada no Site da SPS ([www.sps.ce.gov.br](http://www.sps.ce.gov.br)), pela Comissão Especial de Seleção. 5.6. Na análise dessas propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, o valor correto a ser considerado pela Comissão será o valor por extenso. 5.7. Serão desclassificadas as propostas que: a) não atenderem às exigências deste Edital; b) obtiver pontuação 0 (zero) pontos em qualquer dos critérios estabelecidos no item 5.1., Tabela Geral, deste Edital. c) não apresentarem os Projetos indicados no 4.5.1.1. do Edital. 5.8. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão Especial de Seleção poderá, mediante autorização expressa da autoridade superior do órgão de origem do Chamamento Público, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as empresas apresentem outros Projetos de Implantação para sanar as causas que ensejaram a desclassificação de suas propostas. 6. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 6.1. Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão ser entregues na forma estabelecidas no item 4.1 e seguintes deste Edital, aos cuidados da Comissão Especial de Seleção, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto. 6.2. A Comissão Especial de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar os envelopes e divulgar o resultado na forma descrita no item 6.9 do Edital. 6.3. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pela Comissão Especial de Seleção. 6.4. A Comissão Especial de Seleção procederá, primeiramente, a abertura do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, para as devidas verificações, avaliando se foram apresentados a documentação prevista no item 4.4. do Edital, e posteriormente lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros dessa Comissão. 6.4.1. Não serão abertos os envelopes nº 02, dos participantes inabilitados nesta etapa por descumprimento de itens estabelecidos neste edital. 6.5. Após o cumprimento da exigência prevista no item 6.4 do Edital, a Comissão Especial de Seleção procederá com a abertura do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, contendo os Projetos descritos no item 4.5.1.1., de todas as empresas habilitadas na etapa anterior, as quais serão julgadas e classificadas com observância dos critérios de avaliação descritos no item 5 deste instrumento. 6.6. A classificação das empresas nesta etapa será efetuada pela ordem decrescente pelo critério da MAIOR PONTUAÇÃO na forma descrita no item 4.5. deste Edital. 6.7. Será considerada desclassificada a empresa que não apresentar os documentos ou que não atender aos requisitos indicados neste Edital de Chamamento Público. 6.8. Os resultados desta etapa de seleção serão divulgados por publicação no Diário Oficial do Estado e na homepage da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS ([www.sps.ce.gov.br](http://www.sps.ce.gov.br)). 6.9. É facultado à Comissão Julgadora ou à Autoridade Superior desta Secretaria, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento. 7. DA IMPUGNAÇÃO 7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da seleção, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis, após a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, cabendo à Comissão julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis. 7.2. Decairá do direito de impugnar as possíveis falhas ou irregularidades do Edital, perante o órgão promotor do Chamamento Público, a proponente que não o fizer até o prazo estipulado no item 7.1. do Edital, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso. 7.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor do chamamento público procederá a sua retificação e republicação. 8. DA HOMOLOGAÇÃO 8.1. A autoridade superior competente examinará a conformação das propostas, em relação aos objetivos de interesse público colimado pelo Chamamento Público, homologando o procedimento, indicando o proponente vencedor do certame. 8.2. Quando ao Chamamento Público acudir apenas um proponente, poderá ser homologado o chamamento, desde que o proponente atenda aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e a sua proposta tenha sido aprovada, segundo os critérios de avaliação. 8.3. A homologação deste procedimento não implicará direito à celebração do termo de permissão de uso. 9. DOS RECURSOS 9.1. Qualquer interessado na seleção poderá interpor recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar da análise dos documentos contidos nos envelopes nº 01 e nº 02, na homepage da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS ([www.sps.ce.gov.br](http://www.sps.ce.gov.br)). As demais interessadas ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir da divulgação na homepage da SPS da informação dos recursos que foram apresentados pelos recorrentes, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. 9.1.1. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados na sede da SPS, localizada na Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – CEP: 60.130-160 – Fortaleza



– Ceará, no setor de Protocolo, no período da 8h às 11h30m e de 13h às 16h30m. 9.2. A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar os recursos e as contrarrazões apresentadas pelos interessados, devendo divulgar o resultado da análise na forma descrita no item 9.5. do Edital. 9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. 9.5. O resultado da análise dos recursos e das contrarrazões, bem como a divulgação do resultado final da seleção serão divulgados na homepage da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS ([www.sps.ce.gov.br](http://www.sps.ce.gov.br)). 10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO 10.1. A empresa vencedora com maior pontuação será convocada a assinar o Termo de Permissão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado pela PERMISSONÁRIA durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela PERMITENTE. 10.2. Como condição para celebração do instrumento acima, a empresa vencedora da seleção deverá manter todas as condições de requisitos de habilitação previstos neste Edital. 10.3. Se a empresa vencedora convocada para celebrar o Termo de Permissão, dentro do prazo para assinatura, não comparecer, é facultado à Comissão Especial de Seleção, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, declarar a desclassificação desta empresa e, posteriormente realizar a convocação da empresa remanescente, respeitando a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital. 10.4. A assinatura do Termo de Permissão deverá ser realizada pelo representante legal da proponente ou pelo preposto através de procuração original ou cópia autenticada concedendo poderes para assinatura do referido Termo. 11. DO PRAZO 11.1. Sem perder seu caráter precário e de revogabilidade, a outorga da permissão de uso, a título gratuito, se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do Termo de Permissão Uso. 12. DA REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO 12.1. Este Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza. 13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. As benfeitorias (úteis e necessárias) realizadas pelo Permissonário, nos espaços cedidos, serão incorporadas ao patrimônio do Permitente, não cabendo ressarcimento à Permissonária. 13.2. A Permissão de Uso poderá ser resilida, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os prazos de execução dos trabalhos e as obrigações assumidas com terceiros. 13.3. No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste Edital e seus anexos, bem como de qualquer disposição legal que a eles se apliquem, poderá a Permissão ser rescindida, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da reparação pela parte culpada dos danos porventura causados. 13.4. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas leis brasileiras e o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, terá competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção, nos termos da legislação pertinente. 13.6. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa. 14. DOS ANEXOS 14.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL; Fortaleza-CE, 20 de maio de 2021. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS Aprovado: Ana Beatriz de Alencar Arraípe Furtado Coordenadora da Assessoria Jurídica ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 1. DO OBJETO 1.1. O presente Termo tem por objeto a OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, PARA SELEÇÃO DE EMPRESA PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DOS IMÓVEIS: “CASTELINHO CAFETERIA” E “VAGÃO DE TREM”, PARTES INTEGRANTES DO COMPLEXO CEART, instalados na Praça Luíza Távora, de propriedade da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, sito à Av. Santos Dumont, nº 1589, aldeota, nesta capital, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CAFÉ DO CASTELINHO E DO CAFÉ DO VAGÃO, EM FAVOR DO PERMISSONÁRIO, TRANSFERINDO-LHE, A GESTÃO DO BEM, EM CARÁTER PROVISÓRIO E PRECÁRIO. 1.2. Detalhamento dos espaços comerciais objeto da PERMISSÃO DE USO: a) Castelinho Cafeteria: Área: 28,70 m²; Uso Potencial: Comercialização de Café, Alimentos e Bebidas. Serviço cultural, orientação e apoio aos visitantes do Complexo CeArt; b) Vagão de Trem: Área: 33,12 m²; Uso Potencial: Comercialização de Café, Alimentos e Bebidas. Serviço cultural, orientação e apoio aos visitantes do Complexo CeArt e espaço da minibiblioteca. 2. DO COMPLEXO CEART Na década de 1920, no momento em que Fortaleza começava a crescer para o lado leste, cujo principal acesso era a Boulevard Nogueira Accioly, avenida que atualmente conhecemos como Santos Dumont, um rico comerciante cearense, Plácido de Carvalho, dono de terras e casas em Fortaleza em uma de suas viagens à Europa, conheceu Maria Pierina Tacconi Rossi, italiana, de Milão, e se apaixonou. De acordo com o pesquisador e memorialista Nirez, a italiana avisou que só se casaria se ele construísse um castelo para ela, iniciando então a construção do palácio. Em 1938, foram construídos seis castelinhos próximos ao castelo principal e na década de 1970, o castelo principal foi demolido, apesar das críticas negativas da população e da imprensa do período. No período de 1979 a 1982, no segundo mandato do Governo Virgílio Távora, através da então primeira-dama, D. Luíza Távora, foi construída uma edificação para abrigar os artesãos em plena produção, tornando-se a primeira central de artesanato do local. Em março de 1992, no Governo Tasso Jereissati, o local passou a ser chamado oficialmente de Central de Artesanato do Ceará (Ceart). Em 2015, a Lei nº 15.926 instituiu normas de administração e uso da Praça Luíza Távora, dispondo em seu art. 1º que a Praça Luíza Távora será administrada pela Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato – CEART, vinculada à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos do Estado do Ceará. 3. DA JUSTIFICATIVA A instalação de um café no Castelinho Cafeteria e outro no Vagão, se justifica pela necessidade de oferecer uma opção diferenciada aos frequentadores da Praça Luíza Távora, suprimindo uma lacuna do entorno de uma cafeteria diferenciada com ampla programação cultural. O Projeto “Café com Leitura e Narração de História” a ser instalado no vagão belga de 1930, recentemente reformado, visa retomar a sua utilização por meio de uma cafeteria agregada a uma minibiblioteca resgatando a cultura popular, ampliando o acervo de conhecimento e imaginação das crianças e adolescentes, frequentadores habituais da Praça, através de narração de histórias da cultura popular cearense, exposição de trabalhos, apresentações de grupos musicais, dentre outros. O Projeto “Café da Praça e do Artesanato” a ser instalado no Castelinho Cafeteria, patrimônio cultural do Estado, visa possibilitar que o público frequentador da Praça Luíza Távora tenha um ambiente acolhedor, onde serão oferecidas opções diferenciadas de café, chocolateria, resfresqueira, comidas, alimentos prontos e outros itens alimentícios. O ambiente contará com mesas externas e banheiro, além de mostruário de produtos artesanais. Justifica-se ainda pela necessidade de utilização dos imóveis, atualmente fechados: “Castelinho Cafeteria” e “Vagão de Trem”, partes integrantes do Complexo CeArt, instalados na Praça Luíza Távora, em caráter provisório e precário, em uma área de lazer muito frequentada por idosos, adultos, adolescentes e crianças, e a oferta de serviços de café ao público certamente agregará valor ao Complexo CeArt. 4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 4.1 O Castelinho e o Vagão fazem parte do Complexo CeArt – Praça Luíza Távora, bem público de uso especial, de propriedade do Estado do Ceará, local onde algumas unidades administrativas da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Estado do Ceará estão estabelecidas, razão pela qual os projetos executivos de arquitetura e engenharia, objetivando a implantação dos dois cafés, deverão observar os condicionantes de harmonia e diálogo entre os elementos que compõem a história do espaço, de forma a favorecer a integração entre o tradicional e o contemporâneo em seus novos usos. 4.2 Para a elaboração dos Projetos os proponentes/permissionários deverão agendar visita técnica in loco, acompanhada por um membro da Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato – CEART. 4.3 Por sua proximidade e intensa relação com um equipamento do artesanato cearense, o café deverá oferecer cardápio e ambientação que dialoguem com a cultura e a arte local (nome dos pratos, decoração, uniformes, etc.), oferecendo, ainda que não exclusivamente, produtos que remetam e valorizem o artesanato cearense. 4.4 É exigido que nas áreas externas, sejam oferecidos serviços culturais (educacional e recreativo) como contação de histórias para crianças, divulgação de programações do Complexo CeArt, pequenas apresentações artísticas, dentre outros, com periodicidade mensal e com, no mínimo, 04 (quatro) serviços culturais por mês, em datas e horários previamente autorizados pela Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato. 4.5 A empresa vencedora deverá apresentar capacidade operacional de prestar serviço em ambos os espaços públicos simultaneamente, a saber: 4.5.1. No Vagão Belga de 1930 – Projeto “Café com Leitura e Contação de História”: deverá ser comercializado café, água, chocolate quente/frio, resfresqueiras de sucos e alimentos prontos, prevendo na área interna a colocação de estantes para livros e mostruários para produtos do artesanato cearense, poltrona para leitura, mesas para consumo e leitura, bancada com freezer horizontal e frigobar, microondas, cafeteira, caixa e liberação de espaço para circulação do público e na área externa a colocação de mesas de bistrô e ombrelone. 4.5.2. No Castelinho Cafeteria – Projeto “Café do Artesanato”: deverá ter um serviço de café e alimentação ampliado que ofereça outras opções de cafés, sucos, chocolates quente/frio, salgados, doces, pratos degustação, pequenos lanches, almoços leves, sopas, consumês e outros, dispondo na área interna a colocação de mostruários de produtos comercializados pela empresa permissionária, mostruário para produtos do artesanato cearense comercializados pela CeArt, torre quente com micro-ondas, estufa de alimentos, balcão com banquetas, forno elétrico, bancada com freezer horizontal, cafeteira para café expresso com 2 grupos e moinho, chocolateria, resfresqueira, duas pias para higienização, dois cooktops elétricos e na área externa a colocação de mesas bistrô e ombrelone. 4.6 As cafeterias deverão funcionar nos seguintes horários: a) Vagão Belga – Projeto “Café com Leitura e Contação de História”: Todos os dias da semana das 10 às 17 horas; b) Castelinho Cafeteria – Projeto “Café do Artesanato”: Todos os dias da semana das 15 às 21 horas. 4.7 O Permissonário poderá, a critério da Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato – CEART, definir outros horários em razão da conveniência e da programação do Complexo CeArt. 4.8 Os espaços externos da área da Praça não fazem parte das áreas destinadas a Permissonária, contudo poderão ser utilizadas, desde que autorizadas pela Permitente, para a colocação de mesas de bistrô, cadeiras, ombrelones, bancadas, dentre outros, para a convivência dos frequentadores da praça e nos serviços culturais (educacional e recreativo) promovidos pela Permissonária. 4.9 Todos os serviços necessários a adequação dos espaços físicos a serem utilizados deverão ser executados pela permissionária. 4.10 A permissionária disponibilizará o mobiliário, sempre em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, os quais ficarão sob sua total responsabilidade. 4.11 As benfeitorias necessárias e/ou úteis porventura realizadas, mediante prévia e escrita autorização do PERMITENTE, serão incorporadas ao imóvel e passarão a ser de sua propriedade, independente de indenização de qualquer natureza, retenção ou criação de outro direito para a PERMISSONÁRIA. As benfeitorias voluptuárias poderão ser retiradas desde que a estrutura das instalações não seja afetada ou por qualquer forma comprometida, sob estrita fiscalização da PERMITENTE. 4.12 As matérias-primas utilizadas no preparo dos lanches deverão ser de primeira qualidade, adquiridas de fornecedores idôneos, exercendo a PERMITENTE o direito de plena e rigorosa fiscalização acerca das variedades, qualidades, quantidades, higiene e etc., com intuito de manter a qualidade dos serviços prestados pela PERMISSONÁRIA. 4.13 A PERMISSONÁRIA deverá



manter equipe de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão, greve no transporte coletivo ou por qualquer outra razão, incluindo-se, neste caso, o gerente (preposto da empresa). 4.14 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, portando cartões de identificação (com nome e função) e equipamentos de proteção individual (EPIs), quer seja pela natureza do trabalho, quer pela situação de pandemia causada pela COVID-19, exigindo a adoção de medidas de proteção (máscaras, viseiras, higienização constante das mãos). 4.15 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução dos serviços, cuja conduta seja considerada indesejável pela PERMITENTE. 4.16 Os produtos de café, água, chocolates, sucos, dentre outros lanches, bem como os produtos considerados diversos, tais como café in natura, produtos artesanais, ou quaisquer outros produtos que serão comercializados, deverão, obrigatoriamente, fazer parte do cardápio oferecido pela Permissionária. 4.16.1 Os pratos e talheres deverão estar esterilizados, de acordo com as normas de segurança. 4.16.2 Os produtos industrializados, bem como as matérias-primas utilizadas para a produção dos alimentos pela permissionária, deverão estar dentro do prazo de validade. 4.16.3 As matérias-primas devem estar acondicionadas em locais apropriados e de forma adequada, primando pela qualidade e conservação dos produtos e serviços. 4.16.4 A água utilizada para o preparo de sucos, cafés, etc. deverá ser mineral ou filtrada. 4.17 Os preços das refeições, lanches, bebidas e outros praticados pela permissionária deverão ser de fácil acesso, em cardápios convencionais ou digitais, inclusive em Braille, em conformidade ao disposto no Decreto Federal nº 5.903 de 20 de setembro de 2006. 4.18 Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis. 4.19 Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa dos cafés deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, obedecendo as normas da Coleta Seletiva. 4.20 Deverá estar afixado, em local visível para os consumidores, informações do endereço e do telefone dos órgãos responsáveis pela fiscalização sanitária dos cafés, bem como os devidos alvarás e licenças de funcionamento. 4.21 O permissionário deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos; 4.22 Estão proibidos no interior dos cafés: a) Fumar; b) Varrer a seco; c) Permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais; exceto cães guias; d) Ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares). 5. DO PRAZO DA PERMISSÃO E DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL 5.1 Sem perder seu caráter precário e de revogabilidade, a outorga da permissão de uso, a título gratuito, se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso. 5.2 A contraprestação mensal pelo uso das áreas, a ser paga pela PERMISSÃO será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao valor de rateio das despesas de manutenção da praça (limpeza, jardinagem, vigilância, iluminação, água e esgoto da área comum), podendo ser reajustado, conforme o item 5.4. deste instrumento. 5.3 A permissionária deverá recolher à conta do Fundo Estadual Especial do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato – FUNDART, CNPJ nº 14.761.620/0001-58, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à permissão de uso mencionada no item 5.2., junto a Caixa Econômica Federal, Agência 0919-9, Operação 006, Conta-Corrente nº 1.721-9. 5.4. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que onerem o valor da manutenção da praça, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, a PERMITENTE apresentará o novo valor da contraprestação mensal, indicando os acréscimos ocorridos nos contratos administrativos relativos as despesas comuns (limpeza, jardinagem, vigilância, iluminação, água e esgoto). 5.5. Ao término da Permissão de Uso, a permissionária deverá devolver o espaço cedido ao Permitente, totalmente livre e desimpedido de pessoas e coisas, nas mesmas condições presentes no Termo de vistoria emitido pela PERMITENTE. 6. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE 6.1 Disponibilizar os equipamentos dotados com infraestrutura de instalação de pontos de água, luz e esgotamento sanitário, a serem modificados pelo Permissionário, as suas custas, em atendimento ao projeto aprovado pela CEART; 6.2 Comunicar a Permissionária no prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência acerca do não funcionamento do Complexo CeArt, através da Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato – CEART quando, por qualquer motivo, a praça estiver sem condições de uso pelo público. 7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO 7.1 Manter no local de prestação dos serviços 01 (um) preposto e ajudantes de cozinha em quantidade suficiente ao bom atendimento, para a perfeita execução dos serviços; 7.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes do Termo da Permissão de Uso (no valor global apresentado pela permissionária deverá estar incluído todos os custos operacionais de sua atividade e as taxas e/ou tarifas que eventualmente se façam devidos); 7.3 Utilizar as áreas destinadas as cafeterias; 7.4 Evitar que os serviços deixem, sob qualquer hipótese, de ser prestados; 7.5 Manter em perfeito estado de higiene, conservação e limpeza, todas as instalações das cafeterias, inclusive móveis, utensílios e equipamentos utilizados na prestação dos serviços; 7.6 Devolver em perfeito estado de conservação todas as instalações das cafeterias, quando da devolução dos equipamentos; 7.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e pela observância das demais exigências legais para o exercício das atividades objeto deste Termo; 7.8 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Permitente, seus empregados e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados e dos produtos comercializados; 7.9 Providenciar a manutenção periódica dos equipamentos e instalações sem qualquer ônus para a Permitente; 7.10 Providenciar junto aos órgãos competentes a obtenção de licença de funcionamento e alvará para o exercício de sua atividade comercial; 7.11 Atender prontamente as orientações do órgão de vigilância sanitária, sanando no prazo estipulado pelo fiscal os problemas detectados por ocasião das fiscalizações; 7.12 Acondicionar o lixo em sacos plásticos próprios para tal fim, providenciando a sua retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes; 7.13 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção de Permissão de Uso; 7.14 A permissionária deverá facilitar a fiscalização da Permitente, facultando a esta o acesso a todas as partes das dependências permitidas, destinadas aos cafés objeto dessa permissão; 7.15 Os utensílios de cozinha, tais como panela, pratos, travessas, talheres, copos descartáveis, xícaras, guardanapos, galheteiro, bandejas, forros de bandeja e outros utensílios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa permissionária; 7.16 A guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua responsabilidade, sejam os de propriedade da Permitente, serão de exclusiva responsabilidade da permissionária, que arcará com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento; 7.17 A decoração ambiental dos cafés ficará a cargo da Permissionária; contudo, antes de diligenciar qualquer providência nesse sentido, apresentar o projeto pertinente à Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato – CEART para aprovação. 7.18 É terminantemente proibida a aposição de qualquer pôster ou quadro atentatório à moral e aos bons costumes. 8. OUTRAS INFORMAÇÕES: 8.1 De forma a garantir o bom funcionamento dos cafés e a sinergia deste com o Complexo CeArt, é imprescindível que o permissionário desenvolva uma estreita e harmônica política de relacionamento com a Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato – CEART. 8.2 É vedada a utilização dos cafés para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente. 8.3 É terminantemente vedada a comercialização de medicamentos, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação, vedada a utilização da área a qualquer outra atividade. 8.4 O recebimento do espaço pela PERMISSÃO será efetuado pela PERMITENTE, através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO ESPAÇO CEDIDO E DOS EQUIPAMENTOS, se existentes, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO, quando da devolução do espaço ao PERMITENTE, em ambos os casos precedidos de vistoria. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2021 TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, E A PERMISSÃO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 E SEUS ANEXOS. O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, doravante denominada PERMITENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro Joaquim Távora, CEP 60.130-160, nesta Capital, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, por outro lado \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, domiciliada na [endereço], CNPJ nº xxxx, neste ato representada por xxxx, doravante denominada PERMISSÃO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com fundamento nos arts. 37 e 215, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, por analogia, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2021, constante no Processo Administrativo nº 09166005/2020, pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente Termo tem por objeto a OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, PARA SELEÇÃO DE EMPRESA PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DOS IMÓVEIS: “CASTELINHO CAFETERIA” E “VAGÃO DE TREM”, PARTES INTEGRANTES DO COMPLEXO CEART, instalados na Praça Luiza Távora, de propriedade da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, sito à Av. Santos Dumont, nº 1589, aldeota, nesta capital, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CAFÉ DO CASTELINHO E DO CAFÉ DO VAGÃO, EM FAVOR DO PERMISSÃO, TRANSFERINDO-LHE, A GESTÃO DO BEM, EM CARÁTER PROVISÓRIO E PRECÁRIO, de acordo com as especificações contidas nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – SPS, Processo Administrativo nº 09166005/2020 e, na proposta da permissionária. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E SUA FINALIDADE 2.1. A permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização dos espaços do Castelinho Cafeteria e do Vagão do Trem com as seguintes finalidades: 2.1.1. Castelinho Cafeteria: Área: 28,70 m²; Uso Potencial: Comercialização de Café, Alimentos e Bebidas. Serviço cultural, orientação e apoio aos visitantes do Complexo CeArt; 2.1.2. Vagão de Trem: Área: 33,12 m²; Uso Potencial: Comercialização de Café, Alimentos e Bebidas. Serviço cultural, orientação e apoio aos visitantes do Complexo CeArt e espaço da minibiblioteca. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL 3.1. A contraprestação mensal pelo uso das áreas, a ser paga pela PERMISSÃO será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao valor de rateio das despesas de manutenção da praça (limpeza, jardinagem, vigilância, iluminação, água e esgoto da área comum), podendo ser reajustado, conforme o item 3.3. deste instrumento. 3.2 A permissionária deverá recolher à conta do Fundo Estadual Especial do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato – FUNDART, CNPJ nº 14.761.620/0001-58, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à permissão de uso mencionada no item 3.1., junto a Caixa Econômica Federal, Agência 0919-9, Operação 006, Conta-Corrente nº 1.721-9. 3.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que onerem o valor da manutenção da praça, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, a PERMITENTE apresentará o novo valor da contraprestação mensal, indicando os acréscimos ocorridos nos contratos administrativos relativos as despesas comuns (limpeza, jardinagem, vigilância, iluminação, água e esgoto). 3.4 Caberá à PERMISSÃO, sem prejuízo do referido na Cláusula Quinta deste Instrumento, os seguintes pagamentos: a)



